



Número: **5028847-56.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **01/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 45.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELMO CALCADOS S/A (AUTOR)	YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO) LUCAS PANTUZZA RAMOS (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO) VERONICA SCARPELLI CABRAL DE BRAGANCA (ADVOGADO)
ELMO CALCADOS S/A (RÉU)	LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO) BREMNER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO) JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO)
MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADVOGADO)

**Credores (TERCEIRO INTERESSADO)**

**DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR (ADVOGADO)**  
**RODRIGO SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)**  
**CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO)**  
**BRUNA FARIA PICOLLO (ADVOGADO)**  
**GUILHERME ANTONIO (ADVOGADO)**  
**FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO)**  
**GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO)**  
**VINICIUS MARTINS DUTRA (ADVOGADO)**  
**JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS (ADVOGADO)**  
**MIRIAN COUTO FARIA (ADVOGADO)**  
**RODRIGO ALVES MIRON (ADVOGADO)**  
**DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (ADVOGADO)**  
**ROBERTA DRESCH (ADVOGADO)**  
**THAIS GARCIA VIEIRA DAMASO (ADVOGADO)**  
**STEFANIE JIMENEZ WENDE (ADVOGADO)**  
**JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)**  
**MARILENE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)**  
**MIRLENE APARECIDA FERREIRA (ADVOGADO)**  
**JERONIMO GONCALVES COSTA (ADVOGADO)**  
**LAIS LEONCIO CRUZ SANTOS (ADVOGADO)**  
**LUIZ ALBERTO PORTELA COLEN (ADVOGADO)**  
**POLLYANNA AZEVEDO COSTA DA SILVA (ADVOGADO)**  
**ABRAO LOWENTHAL (ADVOGADO)**  
**VALERIA PIVA SCHIMIDT BRITO (ADVOGADO)**  
**FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (ADVOGADO)**  
**DAVID CHIEN (ADVOGADO)**  
**VANESSA MEDEIROS MEIRA (ADVOGADO)**  
**FELIPE TONATTO (ADVOGADO)**  
**LUCIANA POSSER (ADVOGADO)**  
**GLEICE CHIEN (ADVOGADO)**  
**CHIEN CHIN HUEI (ADVOGADO)**  
**NILTON ALEXANDRE BORGES (ADVOGADO)**  
**JOAO ALFREDO DRUMOND FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)**  
**GABRIELA ARRUDA LEITE (ADVOGADO)**  
**CRISTINA MENNA BARRETO PIRES (ADVOGADO)**  
**JOSE MIGUEL FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO)**  
**DANIELA MACHADO SILVEIRA VIANA (ADVOGADO)**  
**MARCOS CHAVES VIANA (ADVOGADO)**  
**RENATA SENA DE CASTRO (ADVOGADO)**  
**CESAR ROBERTO ENDRES (ADVOGADO)**  
**HERIVELTO PAIVA (ADVOGADO)**  
**RONALDO CARLOS FERREIRA (ADVOGADO)**  
**DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA (ADVOGADO)**  
**FELIPE CHALFUN (ADVOGADO)**  
**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)**  
**RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)**  
**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)**  
**JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)**  
**CAIO BRUNO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)**  
**MATHEUS MARCHIS SCHWINGEL (ADVOGADO)**  
**LUCIANE WAGNER MOLTER (ADVOGADO)**  
**KARIN TERESINHA DILL BOHN (ADVOGADO)**  
**MICHELE BESUTTI (ADVOGADO)**  
**CICERO PAIVA (ADVOGADO)**  
**EDILSON TEODORO AMARAL (ADVOGADO)**

		DANIELA APARECIDA DE REZENDE (ADVOGADO) MARCEL COLLESI SCHMIDT (ADVOGADO) ROBERTO TADEU UNTI MIGUEL (ADVOGADO) RICARDO MARFORI SAMPAIO (ADVOGADO) LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES (ADVOGADO) ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO) HERB VITOR RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO) JOHNATHAN ERIKSEN RODRIGUES VITOR (ADVOGADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13313 901	16/09/2016 16:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMARCA DE BELO HORIZONTE**

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5028847-56.2016.8.13.0024

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: ELMO CALCADOS S/A

**Vistos, etc.**

1- Registre-se, inicialmente, que já foram expedidos os editais contendo a relação de credores, ID12352209, e o edital previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, ID12352390. Além do mais, a Recuperanda providenciou a relação de credores de forma legível, ID13019017. Assim, restou prejudicado o pedido do credor NYRON INTERNACIONAL LTDA, ID 11980391, em relação a tal ponto.

2- Recebo os Embargos de Declaração anexados no ID 11250288 posto que tempestivos.

3- Pretende a Recuperanda nos presentes autos, a tempo e a modo, sejam sanadas dúvidas na decisão proferida nos autos, ID 10135264, na parte que determinou que as contas mensais da empresa sejam apresentadas até o 5º dia útil de cada mês, sob a alegação de impossibilidade de apresentação das contas no data fixada, por se tratar de comércio varejista, realizado em 55 lojas que se encontram em diversas cidades, requerendo a alteração para o 15º dia útil.

4- No mérito, como sabido, cabem Embargos de Declaração quando houver, em qualquer decisão, erros materiais, obscuridades e contradições, ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz (art. 1022 do NCPC) e, de forma excepcional, para imprimir efeitos modificativos, ou infringentes, à decisão embargada.

5- Também são admitidos embargos declaratórios com a finalidade de prequestionar matéria que se pretende discutir em recurso posterior. A eles se referem as súmulas números 356 do STF e 98 do STJ.

6- Diante das considerações trazidas pela empresa devedora, entendo como pertinente a alteração da data fixada para apresentação das contas mensais para o 15º dia útil de cada mês, uma vez que não causará qualquer prejuízo aos credores e demais interessados.

7- Pelo exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para tornar alterar o item 1 da decisão do ID 10135264 da seguinte maneira:



*“7.1- Diante das ponderações expostas pela Administradora Judicial no ID9631509, determino que as contas demonstrativas mensais da Recuperanda sejam apresentadas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.”*

7.2- Mantenho os demais termos da decisão.

8- Outrossim, **concedo à Recuperanda o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** para apresentação das contas referentes aos meses de março, abril, maio e junho, ressaltando se tratar de diligência imprescindível, para que a Administradora e os credores possam ter ciência da atual situação financeira da empresa.

9- Intime-se a Recuperanda para ter ciência da manifestação da Administradora Judicial no ID12796088, e, se for o caso, providenciar as exclusões e alterações das cláusula do Plano ali informadas.

10- Intime-se a Administradora Judicial para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre pedido de tutela antecipada anexado no ID13013289.

11- Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer acerca da alegação de intempestividade do Plano de Recuperação Judicial e pedido de tutela de urgência.

12- Em seguida, retornem os autos imediatamente conclusos.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2016.

**Patrícia Santos Firmo**

**Juíza de Direito em substituição**

